PARECER	:	PAR-AUDITORIA-16704/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/5374/2013
PROTOCOLO	:	1413651
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
RESPONSÁVEL	:	PEDRO PEREIRA DUARTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas - e.TCE sob o nº TC/5374/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Presidente, à época vigente, **PEDRO PEREIRA DUARTE**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 - Examinados os autos do processo, em caráter preliminar, consta que a digna Inspetoria de Controle Externo apurou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas ao Gestor visando o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da

Constituição Federal de 1988, oportunidade em que visando saná-las apresentou justificativa e documentos acostados à peça nº 22.

4 - A nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-5ICE-17084/2013** acostada à peça nº 24, e considerou que as **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram plenamente sanadas.

5 - E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão, se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"... entendemos que a presente Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Bonito, referente ao exercício financeiro de 2012, demonstra conformidade com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64 e demais normas regimentais desta e. Corte de Contas.".*

É o relatório.

II - EXAME DE AUDITORIA

6 - Examinadas estas Contas Anuais de Gestão, na forma da **vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública** ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

6.1 - DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2011

6.1.1 - **Cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este

Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

6.1.2 – **Cumprimento** da **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

6.2 – DO ORÇAMENTO

6.2.1 – A Lei Municipal nº 1.243/2011 - LOA autorizou para a Câmara Municipal **créditos orçamentários** na ordem de R$ 1.887.605,85, conforme visto na **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-5ICE-17084/2013** acostada à peça nº 24.

6.3 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LRF

6.3.1 – **Cumprimento** do disposto no **§ 1°** do **art. 1º**, por apresentar responsabilidade na gestão fiscal, mediante o cumprimento de metas de resultados dentre o duodécimo recebido e a despesa empenhada, conforme demonstrado nas tabelas, a seguir:

TABELA 1 – EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, MEDIANTE CUMPRIMENTO DE METAS DE RESULTADOS ENTRE DUODÉCIMO RECEBIDO E DESPESA EMPENHADA

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Duodécimo Recebido	2.335.292,76	100,00
2 - Despesa Empenhada	2.270.725,78	100,00
3 - Superavit/Deficit = (1 - 2) / 1)	**64.566,98**	**2,76**
Resultado do Exame → Regular 3 ≤ 100	Regular	

Fonte: Balanço Financeiro acostado à peça nº 4.

6.3.2 – **Cumprimento** do estabelecido na **alínea "a"** do **inciso III** do **art. 20**, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal do Poder Legislativo dentro do limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO X DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receita Corrente Líquida do Município	39.086.597,02	100,00
2 - % Legal Máximo Autorizado	2.345.195,82	6,00
3 - Despesa com Pessoal do Poder Legislativo = (3 / 1)	**1.112.254,17**	**2,85**
Resultado do Exame → Regular 3 ≤ 6	Regular	

Fonte: Comparativo da R.C.L. referente 12/2012 extraída do SICOM e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 7.

6.3.3 – **Cumprimento** do **art. 42** da LCF nº 101/2000 – LRF, por não deixar obrigação de despesa, inclusive parcelas a serem pagas no exercício seguinte, contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, conforme visto no Balanço Patrimonial e no Demonstrativo das Despesas Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres, respectivamente acostados às peças nº 6 e 9.

6.3.4 – **Cumprimento** do *caput* do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** da Prestação de Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 3.

6.4 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E PORTARIA Nº 42/1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163/2001 DO MF E MPOG

6.4.1 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

6.4.1.1 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 2.335.292,76, conforme visto no Anexo 11 -

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 22 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 14, cumprindo desta forma com o **art. 42** e os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**.

6.4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.4.2.1 – **Cumprimento** do disposto no **art. 12**, bem como das normas da Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 22, que demonstra despesa autorizada de R$ 2.335.292,76 e realizada de R$ 2.270.725,78.

6.4.3 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.4.3.1 – **Cumprimento** dos **arts. 103** a **105**, por elaborar o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 4; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 6 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 7, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

6.5 DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

6.5.1 – **Cumprimento** do **inciso I** do **art. 29-A**, por **respeitar** o limite percentual de 7% (sete por cento) com a despesa total da Câmara

Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 3 – RECEITA BASE CONSTITUCIONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR X DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, MENOS INATIVOS		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Receita Base Constitucional	33.389.168,14	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado	2.337.241,77	7,00
3 - Despesa Total da Câmara Municipal, menos Inativos = (3 / 1)	**2.270.725,78**	**6,80**
Resultado do Exame → Regular 3 ≤ 2	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva amparada à peça nº 24.

6.5.2 – **Cumprimento** do **§ 1º** do **art. 29-A**, por **respeitar** o gasto máximo de 70% (setenta por cento) em relação ao Duodécimo Recebido com a folha de pagamento, incluído gasto com subsídio de seus Vereadores ao **realizar despesa compatível** com o citado limite constitucional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 4 – DUODÉCIMO RECEBIDO X DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Duodécimo Recebido	2.335.292,76	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado	1.634.704,93	70,00
3 - Despesa com a Folha de Pagamento, Inclusive Subsídios dos Vereadores (3 / 1)	**1.081.863,67**	**46,33**
Resultado do Exame → Regular 3 ≤ 70	Regular	

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais e Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Arrecadada acostados às peças nº 7 e 22.

6.5.3 – **Cumprimento** do **inciso VII** do **art. 29**, por respeitar o limite percentual de 5% (cinco por cento) com as despesas de remuneração dos Vereadores ao realizar gastos em relação à Receita Base Constitucional do Município, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 5 - RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO X DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES		
ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receita Total do Município	42.486.769,38	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado	2.124.338,47	5,00
3 - Despesa com a Remuneração dos Vereadores = (3 / 1)	**620.688,91**	**1,46**
Resultado do Exame → Regular 3 ≤ 2	Regular	

Fonte: Comparativo da Receita referente 12/2012 extraída do SICOM e Folha de Pagamento acostada à peça nº 11.

6.5.4 - **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal de 1988, por ter depositado as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 22.

7 - AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o *caput* do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III - CONCLUSÃO

8 - Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente Prestação de Contas Anuais de Gestão foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria, conclusivamente, **opina**:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Presidente, à época vigente, **PEDRO PEREIRA DUARTE**.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no **exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida**, ficando, assim, portanto, **ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades** porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 25 de novembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm